

PROJETO DE LEI Nº 615, DE 1997

Publique-se Inclua-se em  
pauta por cinco, sessões  
06/ OUT 1997  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre o ressarcimento das despesas realizadas pelos Municípios na prestação de serviço de apoio às escolas estaduais de ensino fundamental.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

FLS. N.º 01  
RGL. 8184  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Artigo 1º- O Poder Executivo deverá ressarcir as despesas realizadas pelos Municípios por prestação de serviço às escolas de ensino fundamental da rede estadual, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 2º- Para o fim do disposto no artigo anterior serão considerados serviços atinentes à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, a construção e conservação das instalações e equipamentos das unidades escolares estaduais, aquisição de material didático - escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Artigo 3º- Para administrar a realização dos gastos e os repasses devidos, os Municípios deverão instituir um Conselho Gestor a quem caberá o controle e a fiscalização dos procedimentos adotados.

Artigo 4º- As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 8184 de 07/10/97  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9346/96, estabelece, no artigo 11, como competência dos municípios, "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e com prioridade, o ensino fundamental..." Em seu

ENTREGUE A MESA  
- 1 OUT 18 4 25 021445

parágrafo único dispõe: "Os municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica".

Historicamente, os municípios paulistas têm praticado o regime de colaboração com o Estado para o desenvolvimento do ensino fundamental, garantindo transporte aos alunos, reformas e manutenção de prédios e equipamentos, material didático, despesas consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 71 da Lei 9394/96, acima referida.

Com a Lei 9424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, parte significativa das receitas dos municípios advindas da transferência de impostos será retida pelo Fundo Estadual.

O presente projeto pretende disciplinar essa transferência de recursos para a prestação de serviços, no caso dos municípios optarem por integrar-se ao sistema estadual e não compor seu próprio sistema.

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07-10-97

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinaturas  
SSC.6/10/199 +  
Conferente

Sala das sessões, em

Deputado José Baccarin  
Líder da Bancada do PT

*[Handwritten signatures and scribbles covering the lower half of the page, including names like 'Therese', 'Manoel', and 'Wagner']*



As Comissões de:

i) Constituição e Justiça

ii) Educação

iii) Finanças e Orçamento

20 / 10 / 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
 PROTOCOLO  
 ENTRADA EM 29/10/97  
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
 EM 29/10/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roberto Pereira  
 com prazo para devolução de 10 dias

31/10/97  
 Presidente

JUNTADA  
 Segue juntada  
 fls. de n.º 04  
 D.O.L. 06/11/1997